

**Assunto:** Re: solicitação de esclarecimentos PE 131/2021

**De:** Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

**Data:** 02/12/2021 15:29

**Para:** Licitação R Lassi <rlassilicitacao@gmail.com>

Reitero resposta anterior.

Amostra será exigida. Vide Edital republicado no site - <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/11/RETIFICACAO-I-PE-131-2021-EDITAL-1.pdf>

Em licitação anterior, o envio de catálogo mostrou-se ineficiente para fins de aferição de padrão de desempenho e qualidade da máquina.

Portanto, a amostra será exigida e será critério de ACEITABILIDADE de proposta.

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho  
Pregoeiro  
Superintendência de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 02/12/2021 15:21, Licitação R Lassi escreveu:

estou me referindo a amostra do Grupo I composta por 04 itens maquina, carretinha, marteleto, conjunto aplicador. total do grupo R\$ 312.102,72 que é totalmente inviável uma vez que esse tipo de equipamento é 100% fabricado somente mediante pedido por se tratar de um produto de alto valor agregado.

A empresa R Lassi Comercio e Serviços Eireli - CNPJ: 09.390.038/0001-92 situada na Rua da Raia Qd.17 Lt.08 Casa 02 Jardim Atlântico CEP 74343-490 - Goiânia- GO

\*\*\*

Atenciosamente:

**Silvia Regina**

**62 3258-2701 (fixo)**

62 99283-2188 (Whatsapp)

Em qui., 2 de dez. de 2021 às 09:21, Thiago Pereira De Carvalho

<[thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br](mailto:thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br)> escreveu:

Prezada,

a exigência de amostra será mantida, pois se trata de faculdade da Administração Pública para aferir padrões de desempenho e qualidade do produto licitado.

Edital retificado será disponibilizado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) na data de 03/12/2021.

Além da referida correção na cláusula 5 do Termo de Referência, na mesma cláusula outro erro será corrigido.

Na frase em que se lê: "Será exigido do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:", **LEIA-SE:** "Será exigido do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **(tais documentos de habilitação deverão ser anexados juntamente com a proposta inicial no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), conforme preceitua o Decreto Federal 10.024/2019) :**"

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho  
Pregoeiro  
Superintendência de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 02/12/2021 08:47, Licitação R Lassi escreveu:

Mas entregar uma amostra de um produto de mais de 300 mil na qual em sua maioria tem de ser fabricado fica complicado já que se trata de um produto fabricado conforme descritivo. Para isso se dá a necessidade do atestado na qual podem ser diligenciados e ter sua comprovação de atendimento aos descritivos, ao treinamento e entrega.

A empresa R Lassi Comercio e Serviços Eireli - CNPJ: 09.390.038/0001-92 situada na Rua da Raia Qd.17 Lt.08 Casa 02 Jardim Atlântico CEP 74343-490 - Goiânia- GO

\*\*\*

Atenciosamente:

**Silvia Regina**

**62 3258-2701 (fixo)**

62 99283-2188 (Whatsapp)

Em qua., 1 de dez. de 2021 às 20:49, Thiago Carvalho <[thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br](mailto:thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br)> escreveu:

Prezada,

as páginas 35 a 42 do Edital respondem a este pedido de esclarecimentos. Todas as especificações descritas nestas páginas correspondem ao GRUPO I (G1) do Edital.

Edital pode ser acessado neste endereço eletrônico - <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/11/PE-131-2021-EDITAL-PLOTTER-E-MAQUINA-DE-DEMARCAAO-VIARIA-3.pdf>

Em tempo, informo uma errata:

- Na página 44 do Edital em que se lê "Prova de Conceito", LEIA-SE "Entrega de amostra". Neste aspecto prevalece a cláusula 9.11.1.1 do Edital, precisamente a página 14, na qual consta "ENTREGA DE AMOSTRA: demonstração completa do equipamento e acessórios."
- Embora com finalidades similares no que tange à aferição de padrões de desempenho e qualidade, "Prova de Conceito" e "Entrega de Amostra" possuem significados e aplicações distintas. Enquanto a primeira se aplica a serviços, a segunda se aplica a materiais (tal qual o objeto alvo de esclarecimentos).

Caso persistam quaisquer dúvidas acerca do Pregão Eletrônico em epígrafe, estou à disposição para dirimi-las.

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho  
Pregoeiro  
Superintendência de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 01/12/2021 16:58, Licitação R Lassi escreveu:

A empresa R Lassi Comercio e Serviços Eireli - CNPJ: 09.390.038/0001-92 situada na Rua da Raia Qd.17 Lt.08 Casa 02 Jardim Atlântico CEP 74343-490 - Goiânia- GO vem através dessa solicitar esclarecimentos quanto:

- item 02 maquina de pintura viária ( o descritivo esta muito vago uma vez que nao faz referencia ao tipo de maquina se é uma manual ou uma autopropelida, nao fornece nem a quantidade de tanques e nem suas capacidades (tinta e microesfera) nao diz o tamanho do motor, compressor, ou seja com as informacoes do edital fica impossivel definir qual a maquina que esta sendo solicitada.
- item 03 carretinha precisa das especificações completas
- item 04 martetele nao informa se é rompedor se é pneumatico, qual o verdadeiro uso e a capacidade de força do mesmo
- item 05 conjunto aplicador manual quantas pistolas 01 ou 02? qual o tipo 03 rodas 04 rodas se houvera a necessidade do envio dos gabaritos de pintura (moldes)

conforme alegado acima preciso dessas informações para saber exatamente que maquina se trata.

\*\*\*

Atenciosamente:

**Silvia Regina**

**62 3258-2701 (fixo)**

62 99283-2188 (Whatsapp)